

Processo:	05010011 2024
Fis.:	249
Rubrica:	

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Pregão Eletrônico - 018/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	14/08/2024 - 16:25:02	Esclarecimentos	14/08/2024 - 16:25:02	

Questionamento: Prezados,

Solicitamos esclarecimentos adicionais referentes ao item 3 do Termo de Referência (páginas 25 e 26).

As dúvidas são as seguintes:

No que tange ao item

Resposta: Processo teve edital impugnado e está anulado.



Processo: 0504001/2024
 Fls.: 249
 Rubrica: 

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
 Prefeitura Municipal de Bom Lugar
 Pregão Eletrônico - 018/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	14/08/2024 - 15:23:41	Anulação do Pregão ante à flagrante violação do 'PAR' único do art. 29 da Lei 14.133/21, os arts. 5º, 20-A e 20-B da Lei 12.232/10 e do art. 2º da Lei nº 14.356/22.	Deferido 14/08/2024	<p>A Prefeitura pretende contratar os serviços de comunicação, utilizando-se do Pregão como modalidade de licitação. Contudo, tal ato é manifestamente ilegal, porquanto está na contramão do que dispõem o 'PAR' único do art. 29 da Lei 14.133/21, os arts. 5º, 20-A e 20-B da Lei 12.232/10 e art. 2º da Lei nº 14.356/22.</p> <p>Desde a publicação da Lei nº 14.356/22, que acresceu, à Lei nº 12.232/10, os artigos 20-A e 20-B, tornou-se obrigatório observar, para a contratação dos serviços de comunicação, seja institucional ou digital, os critérios de julgamento de "melhor técnica" ou "técnica e preço", à semelhança do que ocorre na publicidade.</p> <p>Note-se que, muito embora os serviços que ora se almeja contratar não sejam especificamente de publicidade, o advento da Lei 14.356/22 deixou claro que, no que tange aos serviços de comunicação, a contratação não pode mais ser realizada via Pregão, especialmente em virtude da natureza predominantemente intelectual, intangível e indivisível do referido objeto.</p> <p>Ora, é possível verificar, a partir da simples leitura das atividades descritas no Anexo I, tais como Assessoria de Comunicação Interna e de Imprensa, bem como de marketing digital, Revisão e elaboração de textos, Monitoramento de redes sociais, Entrevistas, Media Training, Desenvolvimento de Plano de Comunicação Institucional, que são previstos serviços como se tratam de serviços cujas descrições se encaixam como uma luva na definição dos serviços de comunicação institucional e comunicação digital insculpidas, respectivamente, nos arts. 20-A, 'PAR' 1º, e 20-B, inciso I, da Lei 12.232/2010.</p> <p>Portanto, uma vez se tratando de serviços essenciais de comunicação, havendo expressa determinação legal, torna-se incabível qualquer discussão acerca da natureza do objeto. Conforme determina de forma patente a lei, deve-se seguir os modelos de contratação cujos critérios são os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", o que não ocorreu no caso em comento, evidenciando-se a ilegalidade do pregão ora impugnado, razão pela qual deve ser anulado.</p>

Resposta: Diante dos argumentos apresentados e das disposições legais vigentes, reconheço a procedência da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM. Fica determinada a anulação do Pregão Eletrônico objeto do Processo Licitatório nº 018/2024, tendo em vista a inadequação da modalidade escolhida para a contratação dos serviços de comunicação, conforme exigências legais expressas.



Processo	0504001/2024
Fis.:	246
Rubrica:	

Termo de Anulação
Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Pregão Eletrônico - 018/2024

Processo Anulado no dia 14/08/2024 às 16:23:47 pelo seguinte motivo: O processo foi Anulado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Fica determinada a anulação do Pregão Eletrônico objeto do Processo Licitatório nº 018/2024, tendo em vista a inadequação da modalidade escolhida para a contratação dos serviços, conforme exigências legais expressas. Conforme documento em anexo.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/07/2024 17:05	01/08/2024 09:59	12/08/2024 23:59	15/08/2024 09:59	15/08/2024 10:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
14/08/2024 - 15:23:41	Anulação do Pregão ante à flagrante violação do "PAR" único do art. 29 da Lei 14.133/21, os arts. 5º, 20-A e 20-B da 12.232/10 e do art. 2º da Lei nº 14.356/22.	14/08/2024 - 15:23:41	Deferido	

Embasamento: A Prefeitura pretende contratar os serviços de comunicação, utilizando-se do Pregão como modalidade de licitação. Contudo, tal ato é manifestamente ilegal, porquanto está na contramão do que dispõem o "PAR" único do art. 29 da Lei 14.133/21, os arts. 5º, 20-A e 20-B da 12.232/10 e art. 2º da Lei nº 14.356/22.

Desde a publicação da Lei nº 14.356/22, que acresceu, à Lei nº 12.232/10, os artigos 20-A e 20-B, tornou-se obrigatório observar, para a contratação dos serviços de comunicação, seja institucional ou digital, os critérios de julgamento de "melhor técnica" ou "técnica e preço", à semelhança do que ocorre na publicidade.

Note-se que, muito embora os serviços que ora se almeja contratar não sejam especificamente de publicidade, o advento da Lei 14.356/22 deixou claro que, no que tange aos serviços de comunicação, a contratação não pode mais ser realizada via Pregão, especialmente em virtude da natureza predominantemente intelectual, intangível e indivisível do referido objeto.

Ora, é possível verificar, a partir da simples leitura das atividades descritas no Anexo I, tais como Assessoria de Comunicação Interna e de Imprensa, bem como de marketing digital, Revisão e elaboração de textos, Monitoramento de redes sociais, Entrevistas, Media Training, Desenvolvimento de Plano de Comunicação Institucional, que são previstos serviços como se tratam de serviços cujas descrições se encaixam como uma luva na definição dos serviços de comunicação institucional e comunicação digital insculpidas, respectivamente, nos arts. 20-A, "PAR" 1º, e 20-B, inciso I, da Lei 12.232/2010.

Portanto, uma vez se tratando de serviços essenciais de comunicação, havendo expressa determinação legal, torna-se incabível qualquer discussão acerca da natureza do objeto. Conforme determina de forma patente a lei, deve-se seguir os modelos de contratação cujos critérios são os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", o que não ocorreu no caso em comento, evidenciando-se a ilegalidade do pregão ora impugnado, razão pela qual deve ser anulado.

Julgamento: Diante dos argumentos apresentados e das disposições legais vigentes, reconheço a procedência da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM. Fica determinada a anulação do Pregão Eletrônico objeto do Processo Licitatório nº 018/2024, tendo em vista a inadequação da modalidade escolhida para a contratação dos serviços de comunicação, conforme exigências legais expressas.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
14/08/2024 - 16:25:02	Esclarecimentos	14/08/2024 - 16:25:02

Dúvida: Prezados,

Solicitamos esclarecimentos adicionais referentes ao item 3 do Termo de Referência (páginas 25 e 26).

As dúvidas são as seguintes:

No que tange ao item

Resposta: Processo teve edital impugnado e está anulado.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
--------	---------	---------------	------	---------	-------------



Processo: 0904001/2024
 Fls.: 297
 Rubrica:

0001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGEM E FOTOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MEDIA TRAINING, MONITORAMENTO DE MÍDIAS E REDES SOCIAIS (CLIPPING), E DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 15.500,00 12 MÊS

Cancelado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
30/07/2024	EDITAL.pdf
14/08/2024	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.pdf

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, imprensa e publicidade, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia, serviços técnico profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse desta Administração Pública.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JUCINEI BORGES 08099296605	29.736.003/0001-70	02/08/2024 - 10:19:58			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
CASA DA MIDIA MARKETING E DADOS LTDA	38.423.626/0001-83	02/08/2024 - 18:00:08			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
LUGRE COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA	19.405.407/0001-27	05/08/2024 - 13:44:11			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
56.209.559 NADSON COSTA DE SOUSA	56.209.559/0001-80	08/08/2024 - 18:17:58			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
PROATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA	23.206.285/0001-17	14/08/2024 - 09:42:03			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
CRITATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA	37.635.351/0001-89	14/08/2024 - 11:53:39			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA	42.862.035/0001-80	14/08/2024 - 13:36:53			12	0,00	R\$ 0,00	Sim
FOSTER ENTERTAINMENT LTDA	42.769.048/0001-09	14/08/2024 - 16:24:32			12	0,00	R\$ 0,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
JUCINEI BORGES 08099296605	29.736.003/0001-70	120 dias
PROATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA	23.206.285/0001-17	60 dias
CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA	42.862.035/0001-80	60 dias
FOSTER ENTERTAINMENT LTDA	42.769.048/0001-09	60 dias
LUGRE COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA	19.405.407/0001-27	60 dias
CASA DA MIDIA MARKETING E DADOS LTDA	38.423.626/0001-83	60 dias
56.209.559 NADSON COSTA DE SOUSA	56.209.559/0001-80	365 dias
CRITATIVA SOLUCOES PARA O SEU NEGOCIO LTDA	37.635.351/0001-89	60 dias

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Página 2 de 3



Processo:	0504001/2024
Fls.:	248
Rubrica:	

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
--	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
14/08/2024 - 16:23:47	Sistema	O processo foi Anulado por iniciativa do pregoeiro.
14/08/2024 - 16:23:47	Sistema	Motivo: Fica determinada a anulação do Pregão Eletrônico objeto do Processo Licitatório nº 018/2024, tendo em vista a inadequação da modalidade escolhida para a contratação dos serviços, conforme exigências legais expressas. Conforme documento em anexo.
14/08/2024 - 16:23:47	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.pdf) em 14/08/2024 às 16:23.



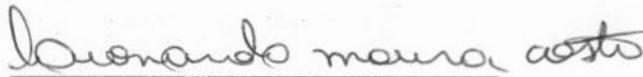
Daniel Vitor Xavier Leite

Pregoeiro



Alan Torres Gonçalves

Apoio



Leonardo Moura Costa

Apoio





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Assunto: Julgamento de Impugnação - Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços de Comunicação

Processo Administrativo: nº 0504001/2024

Processo Licitatório: nº 018/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Menor Preço por Item

Processo:	0504001/2024
Fls.:	279
Rubrica:	

Empresa Impugnante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM

CNPJ: 05.211.047/0001-18

Relatório:

A empresa impugnante, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM, apresentou impugnação ao processo licitatório conduzido pela Secretaria Municipal de Comunicação de Bom Lugar/MA, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de serviços de comunicação.

Os argumentos centrais da impugnação se baseiam na alegação de que a utilização do Pregão como modalidade de licitação para contratação de serviços de comunicação institucional e digital, conforme o objeto descrito no edital, é ilegal, uma vez que contraria disposições expressas na Lei 14.133/21, nos artigos 5º, 20-A e 20-B da Lei 12.232/10, bem como no artigo 2º da Lei 14.356/22.

A impugnante argumenta que, desde a publicação da Lei 14.356/22, tornou-se obrigatório o julgamento com base nos critérios de "melhor técnica" ou "técnica e preço" para a contratação dos serviços de comunicação, dado o caráter predominantemente intelectual e intangível dos serviços descritos no edital. Assim, sustenta que o uso da modalidade Pregão, cuja base é o critério de "menor preço", é inadequado e fere o ordenamento jurídico.

Fundamentação:

Os serviços especificados no edital, tais como assessoria de comunicação, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, media training, e desenvolvimento de plano de comunicação institucional, enquadram-se nas categorias de serviços de comunicação institucional e digital descritas na Lei 12.232/10.

A natureza desses serviços é predominantemente intelectual, intangível e indivisível, demandando uma análise criteriosa de qualidade técnica para assegurar a eficácia da comunicação institucional do município.

A modalidade Pregão, conforme definida pela Lei 14.133/21, é indicada para a contratação de bens e serviços comuns, que podem ser avaliados com base no critério de menor preço. Contudo, dado o caráter especializado e intelectual dos serviços de comunicação previstos no edital, essa modalidade se revela inadequada.

Decisão:

Diante dos argumentos apresentados e das disposições legais vigentes, reconheço a procedência da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM. Fica determinada a anulação do Pregão Eletrônico objeto do Processo Licitatório nº 018/2024, tendo em vista a inadequação da modalidade escolhida para a contratação dos serviços de comunicação, conforme exigências legais expressas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Decido que o município de Bom Lugar/MA, por meio desta Secretaria Municipal de Comunicação, inicie novo procedimento licitatório, observando os critérios de "melhor técnica" ou "técnica e preço", em conformidade com a legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se.

Processo:	504001/2024
Fls.:	250
Rubrica:	

Bom Lugar/MA, 14 de agosto de 2024.

Marcio Figueiredo de Araújo
MARCIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

Processo:	0504001/2024
Fls.:	251
Rubrica:	



AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2024, Processo Administrativo nº 0504001/2024. O sr. **MARCIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de Comunicação do Mun. de Bom Lugar - MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, imprensa e publicidade, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia, serviços técnicos profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse desta Administração Pública, nos termos do edital e seus anexos. Cumpre esclarecer que, devido ao pedido de impugnação do edital, acerca da modalidade adotada para a referido procedimento, a autoridade competente decide pelo deferimento. Sendo assim, opto pela ANULAÇÃO da licitação supra.

Bom Lugar – MA, 14 de agosto de 2024.

Marcio Figueiredo de Araujo
MARCIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO: 018/2024

Processo	0504001/2024
Fls.:	252
Rubrica:	

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2024, Processo Administrativo nº 0504001/2024. O sr. **MARCIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de Comunicação do Mun. de Bom Lugar - MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, imprensa e publicidade, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia, serviços técnicos profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse desta Administração Pública, nos termos do edital e seus anexos. Cumpre esclarecer que, devido ao pedido de impugnação do edital, acerca da modalidade adotada para a referido procedimento, a autoridade competente decide pelo deferimento. Sendo assim, opto pela ANULAÇÃO da licitação supra.

Bom Lugar – MA, 14 de agosto de 2024.

MARCIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Comunicação

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 14/08/2024 17:22:32 - IP com n°: 192.168.0.113
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2595

